



**DECRETO N ° 493 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção no âmbito do Município de Selvíria, de medidas complementares de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecendo novas ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José Fernando Barbosa Dos Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as **novas medidas de prevenção à proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2)**, estabelecidas pelo Decreto nº 15.632, de 9 de março de 2021, que alinham as competências concorrentes e suplementares de estados e municípios para adoção de ações coordenadas e planejadas, em conformidade ao pronunciamento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública, nomeada no Decreto 444/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º -O Toque de Recolher, no âmbito territorial do Município de Selvíria-MS, irá vigorar das 21:00 horas às 05:00 horas (Hora Certa Oficial de Mato Grosso do Sul),



ficando vedada a circulação de pessoas e veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo Único - Durante o horário do toque de Recolher, somente poderão funcionar:

I - os Postos de Gasolina, os serviços de saúde, os de alimentação por meio de delivery, as farmácias e as indústrias.

Art. 2º - Fica autorizada a reabertura de Bares e Lanchonetes, até o horário das 21:00 (MS), devendo após este horário atenderem apenas pelo sistema delivery, até as 22:00 (MS);

Art 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, bem como atender com capacidade reduzida de 50 % da capacidade total do local;

Art. 4º - Os Bares, Lanchonetes, Casas de Salgado, Casas de Suco, e atividades congêneres, poderão dispor de 04 (quatro) mesas para seus clientes independente do espaço no qual disponha o local, podendo funcionar até as 21:00 (MS), após este horário devendo apenas atender pelo sistema delivery.

Art 5º - Os Restaurantes deverão atender apenas com 50 % da sua capacidade total, respeitando-se as regras de distanciamento e higienização;

Art 6º - As Igrejas e Templos, poderão funcionar com capacidade reduzida para 40 % da sua capacidade total, respeitando-se as regras de distanciamento e higiene;

Art. 7º O uso de máscaras de proteção facial, cirúrgica ou caseiras, é obrigatório por todas as pessoas, nas Ruas, Avenidas, Parques ou Praças e ainda dentro dos veículos com mais de 02 (duas) pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 8º - Fica proibida a locação de ranchos, chácaras e salões para festas e/ou reuniões, ficando ainda proibidas as festas ou eventos em casas particulares ou estabelecimento privados que possa gerar aglomerações.

Art. 9º - As academias de ginástica, poderão funcionar com capacidade reduzida para 40 % de ocupação, respeitando-se o horário do toque de recolher.

Art. 9 º - Este Decreto entra em vigor na data de 21 de abril de 2021, valendo seus efeitos até o dia 05 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvília – MS, 20 de abril de 2021.

***JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS***  
Prefeito Municipal